

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Proj 15/12.

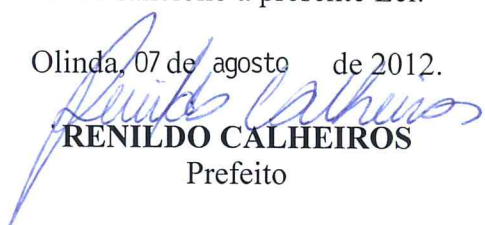
LEI Nº 5789 /2012

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 5.321/2002, que regulamenta os padrões urbanísticos e ambientais para a instalação de antenas transmissoras de radiação eletromagnética e equipamentos afins no território do Município de Olinda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E eu sanciono a presente Lei.

Olinda, 07 de agosto de 2012.


RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 5.321, de 08 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O pedido de licenciamento para a instalação de antenas transmissoras de radiação eletromagnética, estações de rádio base, microcélulas de telefonia celular e equipamentos afins deverá ser requerido à Secretaria Municipal de Transportes, Controle Urbano e Ambiental. (NR)”

“§ 1º – As empresas responsáveis por equipamentos, já instalados e sem o prévio licenciamento, de que trata o caput deste artigo, deverão requerê-lo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei. (AC)”

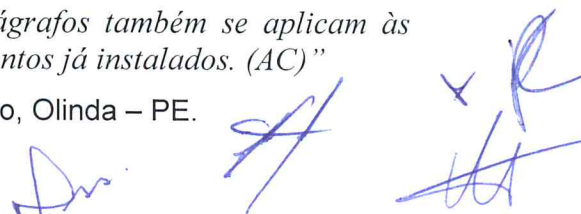
“§ 2º - Quando a instalação dos equipamentos tratados nessa Lei se der nas áreas de sítios históricos e no entorno de equipamentos de interesse sócio-cultural e paisagístico depender, além do licenciamento previsto no caput deste artigo, de parecer favorável do Conselho de Preservação dos Sítios Históricos de Olinda. (AC)”

“§ 3º - O Conselho de Preservação dos Sítios Históricos de Olinda definirá os requisitos que nortearão a análise e expedição do parecer que trata o parágrafo anterior, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei. (AC)”

“§ 4º - A administração municipal terá o prazo de 90 (noventa) dias para analisar e decidir sobre o pedido que trata o caput deste artigo. (AC)”

“§ 5º - O disposto no caput deste artigo e seus parágrafos também se aplicam às empresas que queiram compartilhar o uso dos equipamentos já instalados. (AC)”

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.
PABX: (81) 3439.1966



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Art. 2º A Lei Municipal nº 5.321, de 08 de maio de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 3º-A.:

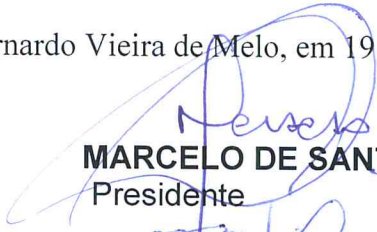
“Art. 3º- O Poder Executivo poderá cobrar preço público pela cessão, no todo ou em parte, de imóvel de propriedade do Município ou que esteja a este cedido, para fins de instalação dos equipamentos a que se refere esta Lei. (AC)”

“Parágrafo Único – O valor do preço público de que trata o caput deste artigo será estabelecido em Decreto do Poder Executivo. (AC)”

Art. 3º Ficam revogados os artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 5.321, de 08 de maio de 2002.

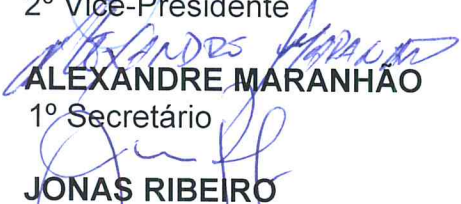
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

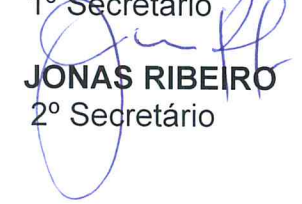
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 19 de junho de 2012.


MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente


MARCELO SANTA CRUZ
1º Vice-Presidente


ALGÉRIO ANTONIO DA SILVA
2º Vice-Presidente


ALEXANDRE MARANHÃO
1º Secretário


JONAS RIBEIRO
2º Secretário

